

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.979 / 72

Aprovado por deliberação

em 20/ 12 /1972

PROCESSO CEE N° 2105/72

INTERESSADO- Liana Jank

ASSUNTO- Pedido de estudos realizados no país, na Escola FUNDAÇÃO
ANGLO -BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR- Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO

Liana Jank, cédula de identidade RG 4.924.060, filha de Franz Hugo Richard Jank e Dorotea Paveli Jank, nascida em São Paulo, aos 21 de junho de 1956, residente e domiciliada a rua Ilhéus, 58," "querendo continuar seus estudos no curso colegial", requer ao Conselho o aproveitamento de estudos feito na Escola da Fundação Anglo- Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, na seguinte conformidade:

a) Curso primário com 5 séries;

b) Curso ginasial, com 4 séries com as, seguintes disciplinas 1ª série: Português, História do Brasil, História Geral, Geografia Geral do Brasil, Matemática, Ciências Gerais, Inglês e Francês, Educação Física, Música e Desenho. 2ª série, as mesmas disciplinas da 1ª. 3ª série: Português, História do Brasil, História Geral, Geografia Geral e do Brasil, Matemática, Biologia, Física , Química, Inglês, Francês, Educação Física, Música, Desenho. 4ª série- Português, Geografia Geral, Matemática, Biologia e Física, Inglês, Francês, Educação Física e Desenho.

c) Curso Colegial- 1ª série- onde estudou: Português, Geografia Geral, Matemática, Biologia, Física, Inglês, Educação Física e Desenho.

FUNDAMENTAÇÃO Consideramos que o currículo seguido por Lina Jank, na Fundação Anelo -Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo tem equivalências com as das 4 últimas séries do Ensino de 1º grau e 1º ano do Ensino de 2º Grau, do Sistema de Ensino de São Paulo, incluindo a disciplina Português 5 séries, História e Geografia do Brasil 3 séries, Falta apenas a disciplina Educação Moral e Cívica no Ensino de 1º Grau.

O pedido da requerente encontra amparo legal em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho em casos análogos .

CONCLUSÃO : Ante o exposto , votamos favoravelmente a equivalência dos estudos

realizados por Liana Jank aos de ensino de 12 grau e a 1ª série do curso de 2º grau do sistema estadual de ensino, mediante aprovação em exame especial de Educação Moral e Cívica a nível de 12 grau, ficando autorizada sua matrícula na 2ª série do ensino de 22 grau, com processo de adaptação a critério da escola.

São Paulo, 27 de novembro de 1 972

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL -Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 27 de novembro de 1 972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO
-Presidente-